



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de uniformes destinados à identificação, padronização e ao adequado desempenho das atividades dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, classificados como bens comuns, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com entrega única, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Item	Unid	Quant	Cod	Especificação	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Unid	80	56143	CALÇA FEMININA, JEANS MACIO, COM ELASTANO, LAVADO, AZUL ESCURO MANUAL, 75% ALGODÃO, 20% POLIESTER e 5% ELASTANO, MODELAGEM RETA COM CÔS QUE FAVORECE A CINTURA; PALA FORMATO CORAÇÃO. BORDADO NO BOLSO TRASEIRO COM A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA. MODELAGEM SKINNY, FECHAMENTO: ZÍPER DE BOA QUALIDADE E BOTÃO BEM APLICADO. COSTURAS NO MESMO TOM PARA GARANTIR UNIFORMIDADE E VISUAL CLÁSSICO A PEÇA. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE NUMERO E SEXO.	71,32	5.705,60
02	Unid	200	66727	CALÇA MASCULINA, JEANS MACIO, 75% ALGODÃO, 20% POLIESTER e 5% ELASTANO, CÔS E ZÍPER. MODELAGEM RETA, COR AZUL ESCURO LAVADO. BORDADO NO BOLSO TRASEIRO COM A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE NUMERO E SEXO.	68,98	13.796,00
03	Unid	200	63761	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA EM CEDROPAC LEVE, COR AZUL, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MINIMA 200 g/m², ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, BOTÕES EMBUTIDOS. SILKADO NO BOLSO ESQUERDO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA. FITA REFLETIVA DE SINALIZAÇÃO NA COR LARANJA E PRATA, NAS MEDIDAS DE 6 CM DE LARGURA E PREGADA EM TORNO DO TORAX, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE NUMERO E SEXO.	81,21	16.242,00
04	Unid	150	66348	CAMISA MASCULINA MALHA FRIA , COR BRANCA, MODELO POLO, GOLA E PUNHO DA MESMA COR. BORDADO NO BOLSO ESQUERDO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA. PV SUPREMO ANTI-PILLING, PROTEÇÃO UV FATOR 20, COMPOSIÇÃO 65% PES E 35% CV, GRAMATURA 185 G/M².	57,67	8.650,50
05	Unid	200	66349	CAMISA MASCULINA EM MALHA FRIA , COR AZUL MARINHO, MODELO POLO, GOLA E PUNHO DA MESMA COR. BORDADO NO BOLSO ESQUERDO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA. PV SUPREMO ANTI-PILLING, COM PROTEÇÃO UV FATOR 20, COMPOSIÇÃO 65% PES E 35% CV, GRAMATURA 185 G/M².	57,67	11.534,00
06	Unid	600	66728	CAMISA TERMICA DE PROTEÇÃO UV , MANGA LONGA, FPU 50+, AZUL ROYAL, FAIXA REFLETIVA NA COR LARANJA E PRATA, 5 CM DE LARGURA NO TRONCO E MANGAS. LOGOMARCA DO SAAE NA ALTURA DO TORAX DO LADO ESQUERDO.	69,30	41.580,00
07	Unid	50	63590	CAMISA SOCIAL FEMININA, MANGA COMPRIDA , EM TRICOLINE, 100% ALGODÃO, COR AZUL CLARO (RISCA DE GIZ), BOTÕES FRONTAIS (ABOTOAMENTO DUPLO); DETALHE NA GOLA, NO PIERRE E NO PUNHO (PLÁCIDO/PROFIT). BOLSO LATERAL BORDADO COM A LOGOMARCA DO SAAE, COR BRANCA, BORDADO, MEDINDO 3 CM DE ALTURA POR 5 CM DE LARGURA . A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVE INCLUIR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE FIBRAS DO TECIDO, INDICAÇÃO DO TAMANHO, PICTOGRAMA	75,57	3.778,50



				MOSTRANDO O TIPO DE LAVAGEM (L) DA VESTIMENTA E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM; EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS (COM NUMERAÇÃO VISÍVEL).		
08	Unid	70	63589	CAMISA SOCIAL FEMININA, MANGA CURTA , EM TRICOLINE, 100% ALGODÃO, COR AZUL CLARO (RISCA DE GIZ), BOTÕES FRONTAIS (ABOTOAMENTO DUPLO); DETALHE NA GOLA, NO PIERRE E NO PUNHO (PLÁCIDO/PROFIT). BOLSO LATERAL BORDADO COM A LOGOMARCA DO SAAE, COR BRANCA, BORDADO, MEDINDO 3 CM DE ALTURA POR 5 CM DE LARGURA . A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVE INCLUIR AS SEGUINTE INFORMações: COMPOSIÇÃO DE FIBRAS DO TECIDO, INDICAÇÃO DO TAMANHO, PICTOGRAMA MOSTRANDO O TIPO DE LAVAGEM (L) DA VESTIMENTA E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM; EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS (COM NUMERAÇÃO VISÍVEL).	71,27	4.988,90
09	Unid	60	63588	CAMISA SOCIAL MASCULINA, MANGA COMPRIDA , EM TRICOLINE 100% ALGODÃO NA COR AZUL CLARO (RISCA DE GIZ) COM BOTÕES FRONTAIS, DETALHE NA GOLA, NO PIERRE E NO PUNHO (PLÁCIDO/PROFIT); BOLSO LATERAL. BORDADO COM A LOGOMARCA DO SAAE NA COR BRANCA COM BORDADO, MEDINDO 3 CM DE ALTURA POR 5 CM DE LARGURA . A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVE INCLUIR AS SEGUINTE INFORMações: COMPOSIÇÃO DE FIBRAS DO TECIDO, INDICAÇÃO DO TAMANHO, PICTOGRAMA MOSTRANDO O TIPO DE LAVAGEM (L) DA VESTIMENTA E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM; EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS (COM NUMERAÇÃO VISÍVEL).	80,77	4.846,20
10	Unid	250	69891	CALÇA MASCULINA EM BRIM PESADO , COR AZUL ROYAL, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MINIMA DE 260 g/m², CÔS MEIO ELASTICO COM 4,5 CM DE LARGURA, 1 BOTAO REFORÇADO E CASEADO NO SENTIDO HORIZONTAL, 7 PASSANTES DE 7 CM DE ALTURA, VISTA EMBUTIDA, COM ZIPER REFORÇADO , DOIS BOLSOS FRONTAIS EMBUTIDOS, COM PES PONTOS APARENTES, TIPO AMERICANO COM ABERTURA OBLIQUAS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E DOIS BOLSOS MODELO ENVELOPE NAS LATERAIS DAS PERNAS, COM FECHAMENTO POR ZIPER DE PUXADOR DE BORDA ARREDONDADA, MEDINDO 20 CM DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA, NA PARTE DIANTEIRA, REFORÇO NO JOELHO, COXAS E NA ALTURA DO CAVALO. FAIXA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO NA COR LARANJA E PRATA COM APROXIMADAMENTE 06 CM DE LARGURA COSTURADA PRÓXIMO AO JOELHO. SILKADO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA NA PERNA DIREITA, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE NUMERO E SEXO.	81,52	20,380,00
11	Unid	15	69892	MOCHILA EM LONA FIO 10 , COR AZUL DEL REY, FORRADA COM REFORÇO INTERNO, FECHAMENTO COM ZIPER REFORÇADO, CONFECCIONADA COM 02 COMPARTIMENTOS NA PARTE FRONTO, MEDIDAS (45 ALT X 11LARG X 36 COMP.), 2 BOLSOS NA LATERAL DA PARTE EXTERNA, ALÇA REFORÇADA E ACOLCHOADA MEDINDO 8 CM DE LARGURA. SILKADO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA NA PARTE FRONTAL.	94,08	1.411,20

Assinado por 3 pessoas: CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES FILHO, LEIDISLAINE APARECIDA QUINTAO DA SILVA e MARILSA INES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saamannuacu.idoc.com.br/verificacao/5A86-541B-AZC7-FC6E> e informe o código 5A86-541B-AZC7-FC6E



12	Unid	100	69893	MOCHILA BUBAG PARA GUARDAR E TRANSPORTAR CAPACETE E OUTROS EPIS, COM DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS COM ZÍPER E É TOTALMENTE FORRADA. ALÇAS DE COSTAS ACOLCHOADA COM REGULAGEM E ALÇA DE MÃO. MATERIAL: NYLON COR: AZUL ROYAL, BOLSO INTERNO COM ZÍPER, PARTE INTERNA FORRADA, EXCELENTE ACABAMENTO, ALÇAS DE COSTAS ACONCHOADA E COM REGULAGEM, ALÇA DE MÃO. MEDIDAS: ALTURA 33 CM LARGURA 25 CM PROFUNDIDADE 18 CM IDEAL PARA: PROTEGER SEU CAPACETE E SEU PROTETOR AUDITIVO AURICULAR NA SAÍDA OU NA VISITA DE UMA OBRA (CONSTRUÇÃO CIVIL). SILKADO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA NA PARTE FRONTAL. FOTO DO MODELO A SER ENVIADA APÓS A EMISSÃO DA AF.	112,23	11.223,00
13	Unid	50	63356	CAPUZ DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO TIPO BRIM, FECHAMENTO FRONTAL, SEM ABA. INDICADO PARA ÁREAS ABERTAS, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E OUTROS, SILKADO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA NA PARTE FRONTAL.	20,03	1.001,50
14	Unid	30	69894	CHAPÉU DE ESTILO AUSTRALIANO PARA CAMPING, PROJETADO PARA PROTEÇÃO SOLAR. FEITO DE TECIDO 100% POLIÉSTER COM PROTETOR DE NUCA, BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA, CORDÃO DE AJUSTE 100% POLIESTER; TAMANHO 55CM; FORRO 100% POLIPROPILENO, SILKADO A LOGOMARCA DO SAAE DE MANHUAÇU NA COR BRANCA NA PARTE FRONTAL.	50,50	1.515,00
15	Unid	60	63587	CAMISA SOCIAL MASCULINA, MANGA CURTA , EM TRICOLINE 100% ALGODÃO NA COR AZUL CLARO (RISCA DE GIZ) COM BOTÕES FRONTAIS, DETALHE NA GOLA, NO PIERRE E NO PUNHO (PLÁCIDO/PROFIT); BOLSO LATERAL. BORDADO COM A LOGOMARCA DO SAAE NA COR BRANCA COM BORDADO, MEDINDO 3 CM DE ALTURA POR 5 CM DE LARGURA . A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVE INCLUIR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE FIBRAS DO TECIDO, INDICAÇÃO DO TAMANHO, PICTOGRAMA MOSTRANDO O TIPO DE LAVAGEM (L) DA VESTIMENTA E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM; EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS (COM NUMERAÇÃO VISÍVEL).	71,27	4.276,20

1.2. O fornecimento dar-se-á de forma imediata, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual identificou a necessidade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE de assegurar o fornecimento imediato do objeto.

2.2. O ETP analisou as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, a estimativa de custos, os riscos associados e as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, concluindo pela adoção da solução consistente no fornecimento imediato por meio de contratação administrativa.

2.3. As conclusões do Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a solução escolhida é a mais adequada para atender ao interesse público, considerando a previsibilidade da demanda, a necessidade de entrega imediata, a existência de mercado fornecedor apto, a compatibilidade com a capacidade administrativa do SAAE e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar correspondente, constituindo instrumento hábil para a formalização da contratação pretendida.



3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste no fornecimento de uniformes destinados à identificação, padronização e adequada apresentação dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – SAAE, contribuindo para a valorização da imagem institucional e para o desempenho das atividades funcionais.

3.2. A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento do fornecimento, confecção ou aquisição dos uniformes pelo fornecedor, acondicionamento adequado, transporte, entrega no local indicado pela Administração, recebimento, conferência, distribuição aos servidores e encerramento contratual.

3.3. O fornecimento será realizado por meio de Autorização de Fornecimento – AF, emitida após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observados os prazos, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a garantir a entrega integral dos uniformes.

3.4. Os uniformes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente confeccionados, isentos de defeitos de fabricação, com acabamento adequado e em conformidade com as especificações técnicas, tamanhos, cores e demais características exigidas neste Termo de Referência, sendo passíveis de rejeição aqueles que apresentem desconformidades, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5. A solução adotada proporciona padronização da identificação visual dos servidores, eficiência administrativa, melhor controle do fornecimento e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando o atendimento das necessidades do SAAE com previsibilidade orçamentária.

3.6. A contratada deverá comparecer às dependências do SAAE para apresentar amostras de todos os tecidos e realizar a medição individual de todos os servidores para confecção das camisas sociais, conforme as medidas de cada usuário.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação em questão refere-se ao fornecimento de uniformes, sem necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto não possui especificidades que impliquem transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

4.2. Na execução do objeto deverão ser observados, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, critérios e práticas de sustentabilidade, priorizando-se a utilização de matérias-primas, processos produtivos e embalagens que reduzam os impactos ambientais, em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 07h00min às 10h00min e 13h00min às 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e **DEVERÁ** ser entregue em sua **TOTALIDADE**, ou seja, deverá ser realizada em uma **ÚNICA ENTREGA** e no prazo máximo de até **60 dias** ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

5.1.1. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pelo SAAE. A justificativa do atraso deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo previsto para entrega.

5.2. Em todas as hipóteses, a contratada deverá assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes e às exigências de qualidade, sendo facultado à Administração recusar, total ou parcialmente, os produtos que não estejam em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação deste SAAE à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade dos serviços e quantitativos conforme AF- Autorização de Fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência da nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal da ata, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A comunicação entre o Saae e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para este fim.

6.3. Da Fiscalização:

6.3.1. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais Helder Inácio Barbosa da Silva e Carlos Eduardo Novaes Santos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 034 de 18 de Dezembro de 2023, ambos nomeados pela portaria nº 35/2026.

6.3.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Lorena Ellen Silva Coelho (titular) em sua ausência, será exercida pela servidora Monick Horsts Souza Dutra, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela portaria nº 034 de 18 de dezembro de 2023, ambos nomeados pela Portaria nº 31/26, ou por aqueles que vierem a substituí-los, conforme designação em nova portaria

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **PARCELA ÚNICA** e receberá em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários. Em razão de parcela única os preços serão fixos e irredutíveis.

7.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

7.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

7.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

7.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** em modo de disputa aberto.

8.2. As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação após a fase de pesquisa de mercado é de R\$ 150.928,60 (cento e cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

9.2. O orçamento detalhado foi elaborado, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Paineis de Preços do Governo Federal, conforme o art. 37, do DECRETO MUNICIPAL N.º 34/2023 e estarão anexados no processo no momento que atingir a fase da montagem do mesmo na Seção de compras. O preço estimado foi elaborado por meio da média simples.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



10.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA:

301 102 17 122 6001 6004 – MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:

1211

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 02/10/2024)

São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de registro de preços, os seguintes:

11.1. Das Infrações Administrativas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Das Sanções Administrativas

11.2.1. Ao licitante e contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (11.2) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa compensatória.

11.2.3. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.4. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no item (11.2.1) podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

11.3. Da Advertência

11.3.1. A penalidade de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta e poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.



- a) Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa
- b) Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

11.3.2. Na aplicação da sanção de advertência o contraditório e a ampla defesa serão exercidos por meio de resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em que se apresente justificativa pelo descumprimento contratual.

- a) Aceita a justificativa pelo fiscal do contrato, a advertência será cancelada e arquivada.
- b) Caso a justificativa não seja aceita a advertência será registrada no cadastro do fornecedor.
- c) A advertência será aplicada pelo fiscal técnico de contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de comissão especial para apuração de responsabilidade.
- d) A aplicação da sanção de advertência e julgamento do recurso não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

11.4. Da Multa

11.4.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 2º do decreto municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

- a) Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.
- b) Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- c) Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

- a) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- b) É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

11.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar a apresentação de documentos de habilitação ou o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao sistema de cadastro de fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina .

11.4.5. As multas serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

11.4.6. As multas, moratória e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

11.4.8. As multas e eventuais indenizações devidas serão recebidas:

- I – por desconto nos pagamentos devidos, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – por documento de arrecadação ou outro instrumento equivalente;
- III – descontado do valor da garantia prestada;
- IV – cobrado judicialmente.

a) Caso não exista pagamentos devidos pela Administração, o licitante ou contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de documento de arrecadação ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

b) Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

11.4.10. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no cumprimento contratual, será analisada a justificativa apresentada pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.4.11. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

11.5.1 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- VI – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.
- VII – reincidente em três sanções de advertência em um mesmo contrato: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

11.5.2. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

11.5.3. Considera-se não manter a proposta:



- 1) a ausência do envio da proposta;
- 2) o pedido de desclassificação da proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3) a recusa do detalhamento ou esclarecimentos, quando exigido.

- a) Considera-se não celebrar o contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato.
- b) Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

As penas dispostas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.4 Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o Poder Executivo deverá fazer no curso de processo administrativo já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo; e

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

- a) A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do processo administrativo, consideradas as etapas processuais.
- b) Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.
- c) O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

11.6. Da Declaração de Inidoneidade

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

II – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

III – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo – até cinco anos.

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até cinco anos.

- a) Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração.
- b) Consideram-se inidôneos os atos dispostos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- c) A penalidade prevista no item 11.6 deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no artigo anterior (11.5), pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.
- d) As penas dispostas nos incisos III, IV, V e VI poderão sofrer majoração, a partir da análise do caso concreto e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, respeitando o prazo máximo de 6 (seis) anos.
- e) A aplicação da declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. Da Aplicação das Sanções

11.7.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

11.7.2. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;



- II – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- III – a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 3 (três) anos; e
- IV – a reincidência.

- a) Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.
- b) Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 6 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

11.7.3. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;
- II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e
- III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

11.7.4. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- a) O disposto no item (11.7) não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.
- b) As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida.

12- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

13.1. O Termo é de responsabilidade das servidoras Deyse Lourdes Sampaio Oliveira - Resp. pela Seção de Compras e Licitações e Elisângela da Silva Santos da Comissão de Planejamento.

13.2. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14.1. Eu Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, ordenador de despesa, aprovo o Termo de Referência e encaminho a Comissão de Planejamento para seguimento do processo.

Manhuaçu, MG, 14 de julho de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A86-541B-A2C7-FC6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES FILHO (CPF 051.XXX.XXX-19) em 14/07/2026 15:13:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEIDISLAINE APARECIDA QUINTAO DA SILVA (CPF 153.XXX.XXX-67) em 14/07/2026 16:59:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARILSA INES SOUZA (CPF 094.XXX.XXX-05) em 15/07/2026 07:31:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaemanhuacu.1doc.com.br/verificacao/5A86-541B-A2C7-FC6E>